



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

CREDENCIAMENTO

005/2026

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida (UASG: 983847)

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar acordos de patrocínios, não exclusivos, para apoio ao Festival de Salinas, a ser realizado no período de 20 a 22 de novembro de 2026, no Município de Salinas da Margarida, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

De 26/10/2026 até 06/11/2026



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

(Processo Administrativo nº 417/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sediada na Praça Tenente Albuquerque, s/nº, Centro, Salinas da Margarida, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar acordos de patrocínios, não exclusivos, para apoio ao Festival de Salinas, a ser realizado no período de 20 a 22 de novembro de 2026, no Município de Salinas da Margarida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam aos requisitos de habilitação dispostos neste edital e nos anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais informados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar os **documentos (declarações e documentos de habilitação)** exigidos neste edital e no Termo de Referência, com a indicação de sua intenção de se credenciar, da seguinte forma:

3.1.1. **Protocolo presencial:** O recebimento da documentação ocorrerá exclusivamente na sede da PMSM, no seguinte endereço: Sede da Prefeitura Municipal, Sala da Comissão de Contratação, Praça Tenente Albuquerque, s/nº, Centro, Salinas da Margarida/BA; **ou**

3.1.2. **Protocolo eletrônico:** encaminhar a documentação via e-mail: licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br

3.2. A Interessada deverá propor uma ou mais cotas de patrocínio, constantes da tabela acima, conforme contrapartidas de seu interesse, de acordo com as cotas informadas no Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e edital assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no **item n. 9 do Termo de Referência** são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão poder ser apresentados juntamente com o Requerimento de Credenciamento, na forma indicada no item 3.1. deste edital.

4.5.1. Havendo dúvidas quanto ao conteúdo e/ou autenticidade do documento, o órgão credenciante poderá solicitar que o(a) interessado(a) apresente a via original/cópia autenticada no setor de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DOS RECURSOS

5.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP.

5.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão;

5.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.5. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br

5.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo a solicitação de ser feita através do e-mail: licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte endereço de e-mail: licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município, bem como estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e será atualizada a cada registro de novo credenciado.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O contrato administrativo, instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, terá o teor da Minuta prevista no Anexo correspondente do Edital, será proposto ao credenciado conforme demanda e necessidade da administração, com fundamento no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, I, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.
- 9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano.
- 9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. As contrapartidas oferecidas pelo Município aos patrocinadores e demais condições relacionadas a cada tipo de cota estão disponíveis no Termo de Referência.
- 10.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância ordem de



habilitação de cada interessado, devendo a documentação ser analisada com base na ordem de protocolo do requerimento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 26/10/2026, até 06/11/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (www.salinasdamargarida.ba.gov.br).

13.5. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Contratação da PMSM, de forma física (no setor de protocolo) ou através de e-mail (licitacao@salinasdamargarida.ba.gov.br).

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.6.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.6.2. ANEXO II – Formulário de Requerimento de Credenciamento;

13.6.3. ANEXO III – Minuta de Termo.

Salinas da Margarida/BA, 23 de outubro de 2026.

Euclides Freitas dos Santos
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 417/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar acordos de patrocínios, não exclusivos, para apoio ao Festival de Salinas, a ser realizado no período de 20 a 22 de novembro de 2026, no Município de Salinas da Margarida, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

1.2. Os interessados em patrocinar o evento podem optar pela concessão de patrocínio, em conformidade com as cotas e seus respectivos valores e contrapartidas, previstos a seguir:

COTAS	QUANT. DE COTAS DISPONÍVEIS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA COTA	VALOR MÁXIMO TOTAL
COTA OURO	2	R\$36.601,64	R\$104.576,11	R\$209.152,22
COTA APOIO	15	R\$5.228,80	R\$36.601,63	R\$549.024,45

1.3. Os interessados terão direito às contrapartidas que seguem discriminadas abaixo:

Patrocínio	R\$ 36.601,64 até R\$ 104.576,11
	COTA OURO
	Número de cotas: 2 Valor mínimo da cota - R\$ 36.601,64 (trinta e seis mil, seiscentos e um reais, sessenta e quatro centavos)
Contrapartida e Publicidade	Positivção da marca em pórtico, testeira em 20 postes; Aplicação das marcas em todas as mídias on/off; Chamada de locução nos intervalos do evento; Área para fixação de blimp (balões a serem disponibilizados pela patrocinadora); Liberação de espaço, quando viável, para montagem de stand de até 25m², para comercialização/exposição de produtos/serviços da marca da patrocinadora, durante o evento (não exclusivo) - todas as despesas relacionadas a estrutura, montagem, decoração e desmontagem por conta da patrocinadora; Assinatura da marca no palco do evento; Projeção da marca em painel de led disponível no evento; OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados e aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.



Patrocínio	R\$ 5.228,80 até R\$ 36.601,63
Contrapartida e Publicidade	COTA APOIO Número de cotas: 15 Valor mínimo da cota - R\$ 5. 228,80 (cinco mil, duzentos e vinte e oito reais, oitenta centavos) Positivação da marca em até 5 postes; Chamada de locução nos intervalos do evento; Liberação de espaço, quando viável, para montagem de stand de até 9m², para comercialização/exposição de produtos/serviços da marca da patrocinadora, durante o evento (não exclusivo) - todas as despesas relacionadas a estrutura, montagem, decoração e desmontagem por conta da patrocinadora; Projeção da marca em painel de led disponível no evento; <i>OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados e aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.</i>

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do respectivo contrato.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O Município de Salinas da Margarida, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, realizará o Festival de Salinas entre os dias 20 a 22 de novembro de 2026. Este evento de destaque, tradicionalmente celebrado pela sua importância cultural e pela capacidade de atrair um público diversificado, visa promover a cultura local, incentivar o turismo e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município e de toda a região.

2.3. Este credenciamento destina-se a selecionar empresas interessadas em estabelecer acordos de patrocínio não exclusivos, conforme as diretrizes deste Termo de Referência. A modalidade não exclusiva permite que múltiplas empresas, de diferentes ramos de atuação, se associem ao evento, ampliando as possibilidades de visibilidade e apoio logístico ao festival. Dessa forma, buscamos diversificar os recursos e aumentar a abrangência das atividades oferecidas, assegurando uma experiência enriquecedora para todos os participantes e turistas.

2.4. O Festival de Salinas oferece aos patrocinadores uma plataforma estratégica de divulgação, com visibilidade em um evento que atrai milhares de visitantes. Empresas parceiras terão oportunidades de promover suas marcas em diversas áreas de circulação, usufruindo de exposição qualificada e acesso direto ao público-alvo. Além disso, essa parceria confere um posicionamento institucional positivo, associando as empresas à valorização da cultura e do



desenvolvimento local.

2.5. O processo de credenciamento segue rigorosamente as normas estabelecidas pelas legislações aplicáveis.

2.6. Considerando a necessidade de economia de recursos públicos, a PMSM busca o apoio da iniciativa pública e/ou privada para a consecução desses objetivos, motivo pelo qual torna pública a seleção de empresas interessadas em patrocinar os eventos conforme DFD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Que os bens utilizados na prestação dos serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável sempre que possível;

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Dos critérios para celebração do acordo de patrocínio

4.5. Poderão participar as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atendam as exigências conforme as condições estabelecidas no Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 e demais legislações correlatas.

4.6. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) a serem utilizados pela PMSM para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.



4.7. As cotas serão distribuídas seguindo a ordem de protocolo e habilitação dos interessados, até o limite das cotas.

4.8. O Festival de Salinas - Edição 2026, ocorrerá nos dias 20 a 22 de novembro de 2026.

4.9. O evento será realizado na cidade de Salinas da Margarida, na Praça Horácio Uripia Júnior, no centro deste Município, em área contígua à Base Náutica da cidade de Salinas da Margarida (Recôncavo Baiano) e na Praça de Estacionamento Jaime Moreira Pedreira.

4.10. Os valores de patrocínio previstos na tabela serão utilizados para custear despesas necessárias para a realização do Festival de Salinas.

4.11. As cotas de patrocínio dos eventos não são exclusivas, ou seja, uma mesma cota poderá ser patrocinada por diversos PATROCINADORES, sendo garantido à cada um deles, a correspondente contrapartida constante na tabela acima, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste TR, no Edital e no Acordo de Patrocínio.

4.12. Da mesma forma, não há limites de cotas de patrocínio para uma mesma PATROCINADORA, ou seja, poderão ser selecionadas quantas cotas de patrocínio tiver interesse.

4.13. A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.

Da forma de pagamento do patrocínio

4.14. Os pagamentos correspondentes aos patrocínios serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário ou depósito identificado na conta da PMSM ou fornecedor(es)/prestador(es) de serviços por este indicado(s), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da autorização formal da PMSM.

4.15. A PMSM poderá designar o pagamento de forma fracionada até que se esgote o valor total da cota, mediante pagamento de diversos fornecedores, fazendo necessário o registro escrito da condição.

4.16. A PATROCINADORA deverá enviar a PMSM, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de pagamento, a cópia das notas fiscais e dos comprovantes de pagamento, de forma a evidenciar a efetivação do patrocínio.

4.17. É vedado à PATROCINADORA o repasse de dinheiro em espécie de valor referente à(s) cota(s) de patrocínio a PMSM, fornecedor, prestador ou qualquer funcionário ou agente da Prefeitura Municipal.

Do pagamento direto a fornecedor/prestador indicado

4.18. Para utilização do valor do patrocínio, a PMSM poderá modificar contrato de fornecimento ou prestação de serviços existente para prever a possibilidade de custeio da atividade com recursos do patrocínio.

Do pagamento para a PMSM



4.19. A PMSM poderá exigir o pagamento do valor da cota de patrocínio para determinado evento diretamente para a PMSM, em conta de sua titularidade, nos termos deste Edital.

4.20. O pagamento da cota deverá se dar através de recolhimento do valor aos cofres municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

4.21. O inadimplemento pelo pagamento das cotas ou pagamento de fornecedor enseja a aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.22. A falta de pagamento relativo ao patrocínio até o início do evento, ensejará a rescisão do Acordo de Patrocínio, bem como a abertura de processo de aplicação de penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da não exclusividade

4.23. O credenciamento realizado não gera qualquer direito de exclusividade entre o credenciado e a PMSM, salvo se houver a aquisição de todas as cotas de patrocínio por ramo de atividade prevista na Tabela deste Termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 As proponentes que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados através de comunicação eletrônica, postal ou telefônica, para a assinatura do Acordo de Patrocínio, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao patrocínio.

5.1.4 A formalização da Acordo de Patrocínio será efetuada no limite das cotas e com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital, os quais passam, após a celebração da referida carta, a se valer de todos os direitos de patrocinadores, em conformidade com a cota de patrocínio indicada em seus requerimentos.

5.1.5 A falta de assinatura do Acordo de Patrocínio por parte do interessado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em infração e sanção a ser aplicada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 A contratação das convocadas fica vinculada à análise da documentação de habilitação, a qual deverá atender às exigências editalícias.

5.1.7 Farão parte integrante da Carta Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição,



as instruções contidas no Edital, e os documentos nele referenciados.

Das obrigações da PMSM

5.2. Realizar a divulgação do Acordo de Patrocínio no sítio da PMSM, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo.

5.3. Assegurar que os eventos a serem patrocinados sejam organizados de maneira apropriada, total, completa e suficiente para consecução do objeto do presente edital.

5.4. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao Evento.

5.5. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias à realização dos eventos.

5.6. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade do acordo a ser firmado.

5.7. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem prévia e expressa autorização da mesma.

5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

5.9. Divulgar os projetos/eventos PARA AS CREDENCIADAS.

Das obrigações da Patrocinadora

5.10. Cumprir os prazos e atender integralmente todas as condições e especificações estabelecidas no Edital.

5.11. Honrar os pagamentos a serem efetuados à PMSM e/ou fornecedores/prestadores por ele indicados, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio.

5.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMSM, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

5.13. Fornecer, às suas expensas, material de divulgação e serviços para exercício das contraprestações relacionadas à(s) cota(s) de patrocínio adquirida(s).

5.14. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

5.15. Observar e cumprir as normas de participação;



5.16. Manter, durante a execução da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que lhe é(são) pertinente(s).

Especificação da garantia do serviço

5.17. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação



que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:



7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato



dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação, Pagamento e Reajuste

7.19. Considerando que não haverá gastos por parte do Município, não há necessidade de estabelecer regras relacionadas à liquidação, pagamento e reajuste.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com base no art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, todos da Lei n. 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



9.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição;

9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Documentação complementar para cooperativas



9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.33.6.1. ata de fundação;

9.33.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.33.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.33.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.33.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.33.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.33.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando a ausência de desembolso de recursos pelo Município, deixa-se de indicar o valor estimado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Considerando a ausência de desembolso de recursos pelo Município, deixa-se de indicar a dotação orçamentária.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Salinas da Margarida/BA, 20 de outubro de 2026.

Samanta Souza de Jesus
Membro da Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 417/2026
DFD nº 382/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar acordos de patrocínios, não exclusivos, para apoio ao Festival de Salinas, a ser realizado no período de 20 a 22 de novembro de 2026, no Município de Salinas da Margarida, no Estado da Bahia.

1. Descrição da necessidade

O Festival de Salinas é um evento tradicional e de grande relevância cultural, turística e econômica para o município de Salinas da Margarida, previsto para ocorrer de 20 a 22 de novembro de 2026. Este evento celebra as tradições locais, promove a interação social, valoriza artistas regionais e nacionais e atrai visitantes de diversas localidades, fomentando o turismo e a economia local.

A realização de um evento desse porte demanda recursos financeiros significativos, abrangendo infraestrutura, segurança, atrações artísticas, logística, comunicação e outras despesas operacionais. Para viabilizar o Festival de maneira eficiente, sustentável e com menor impacto nos cofres públicos, é essencial buscar parcerias com a iniciativa privada por meio de patrocínios.

O credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar acordos de patrocínio não exclusivo apresenta-se como uma solução estratégica para:

- Ampliar as fontes de financiamento do evento;
- Promover parcerias que valorizem marcas associadas ao evento;
- Fomentar a participação ativa do setor privado no desenvolvimento cultural e econômico do município.

O credenciamento de empresas patrocinadoras permite:

- **Transparência e isonomia:** ao estabelecer critérios objetivos e igualitários para a participação de interessados;
- **Valorização da iniciativa privada:** ao possibilitar que diferentes segmentos empresariais colaborem com o evento;
- **Eficiência na captação de recursos:** ao estruturar uma sistemática organizada para a formalização dos acordos.

Estima-se que sejam alcançados os seguintes Benefícios com o Credenciamento:

- **Para o Município:** Redução dos custos operacionais do evento, aumento da qualidade das atrações e serviços, e estímulo à economia local;
- **Para os Patrocinadores:** Visibilidade de marca, associação a um evento de relevância



cultural e turística, e fortalecimento da responsabilidade social corporativa;

- **Para a População:** Maior diversidade de atrações e serviços durante o Festival, além do fortalecimento do sentimento de pertencimento cultural.

A contratação por credenciamento segue os princípios constitucionais de eficiência, legalidade, publicidade e transparência, permitindo que qualquer interessado que atenda aos requisitos previstos participe do processo. Ademais, respeita o interesse público, uma vez que busca soluções colaborativas para a realização de um evento de interesse coletivo.

O Festival de Salinas é reconhecido como uma oportunidade de geração de renda e emprego temporário, movimentando setores como turismo, comércio, gastronomia e serviços. A captação de patrocínios potencializa esses benefícios ao ampliar os recursos disponíveis para o evento e, consequentemente, seu alcance e impacto.

O credenciamento de patrocinadores não exclusivos para o Festival de Salinas é uma medida essencial para viabilizar a realização do evento, mantendo sua qualidade e relevância, com eficiência na gestão dos recursos públicos e estímulo à parceria com a iniciativa privada. Este modelo assegura a sustentabilidade do festival, promove o desenvolvimento local e reforça o compromisso do município com a cultura e a economia.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual.

No caso, o Município de Salinas da Margarida ainda não dispõe, até a presente data, de Plano Anual de Contratações elaborado. Ressalta-se que a presente contratação não exigirá o gasto de recursos municipais, mas sim a arrecadação de patrocínio, não representando, portanto, uma despesa aos cofres públicos.

3. Requisitos da contratação

3.1. Requisitos Gerais de Participação

- É importante que possam participar apenas pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- Os participantes devem atender às condições estabelecidas no edital, sob pena de desclassificação;
- Deve ser vedada a participação de:
 - a) Pessoas jurídicas não autorizadas a operar no Brasil;
 - b) Empresas declaradas inidôneas ou que estejam suspensas de contratar com administração pública.
- Empresas em processo de falência, insolvência ou liquidação.

3.2. Documentos Obrigatórios

3.2.1. Habilitação Jurídica:

- Registro empresarial (firma individual ou sociedade) ou contrato social com alterações consolidadas;



- No caso de sociedades por ações, cópia da ata da última eleição da diretoria.

3.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas (incluindo FGTS).

3.2.3. Outras Exigências:

- Declaração de que a empresa atende a todas as condições de habilitação;
- Formulário de requerimento (Anexo II) preenchido e assinado, sem rasuras.

3.3. Requisitos Específicos para o Patrocínio

Adesão a uma ou mais cotas de patrocínio conforme tabela definida no edital:

- Cotas de R\$36.601,64 a R\$104.576,11, e de R\$5.228,80 a R\$36.601,63, com contrapartidas específicas como inserção de logomarcas, citações durante o evento, espaços para stands e veiculação de vídeos promocionais;
- Pagamento dentro dos prazos estabelecidos;
- Envio de notas fiscais e comprovantes de pagamento no prazo de 48 horas após o pagamento.

3.4. Critérios de Qualidade e Seleção

- O credenciamento é feito de forma contínua até o limite das cotas disponíveis;
- Não há exclusividade para cotas, salvo aquisição integral de todas as cotas disponíveis por categoria;
- As empresas deverão garantir materiais e serviços de divulgação conforme as especificações contratadas.

3.5. Contrapartidas e Garantias

- Garantia de execução das contrapartidas ofertadas pelo Município, como inserções de marca, espaços promocionais e demais benefícios contratados;
- Obrigações do patrocinador incluem a manutenção de condições de habilitação durante toda a execução do acordo.

4. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

4.1. Para estabelecer a estimativa das quantidades a serem contratadas no credenciamento de patrocínios para o Festival de Salinas, utilizamos os dados e as seguintes diretrizes:

4.2. Estimativa de Quantidades

a) Cotas de Patrocínio Disponíveis por Ramo de Atividade:

- Cota ouro: 2 cotas (R\$36.601,64 a R\$104.576,11 cada);
- Cota apoio: 15 cotas (R\$5.228,80 a R\$36.601,63);



- Total estimado: 17 cotas por edição.

b) Valores Totais Disponíveis para Captação:

No máximo, considerando todas as cotas na modalidade, o valor total estimado é de R\$758.176,67.

c) Público-Alvo e Justificativa para as Quantidades:

- Público estimado de 20.000 a 90.000 pessoas por dia durante o festival, variando conforme a grade artística e o dia do evento;
- A estrutura de patrocínio foi planejada para atrair diferentes ramos do mercado, assegurando ampla cobertura das necessidades e incentivando a competição saudável entre patrocinadores.

4.3. Memória de Cálculo

Base Histórica:

- Em festivais anteriores, a captação de patrocínios em valores próximos foi suficiente para custear grande parte das despesas essenciais, como logística, divulgação e segurança;
- Considerou-se a inflação acumulada e a necessidade de ampliar os benefícios ofertados aos patrocinadores.

4.4. Metodologia de Estimativa:

- **Quantidades por segmento:** Definidas com base na segmentação do mercado e na relevância para o público-alvo;
- **Valor das cotas:** Ajustado de acordo com a visibilidade e as contrapartidas oferecidas (espaço promocional, citações públicas, e inserção em materiais oficiais);
- **Capacidade financeira dos patrocinadores:** Analisada com base em estudos de mercado e dados de patrocínios realizados em eventos de porte semelhante.

4.5. Suporte Documental:

- O edital e o projeto básico anexo fornecem os valores, a segmentação das cotas e as contrapartidas esperadas, consolidando a base para o planejamento financeiro.

Com base nesta estimativa, o credenciamento permitirá:

- A captação de até R\$758.176,67 para custeio das despesas do evento;
- Participação ampla e competitiva de patrocinadores, maximizando as receitas sem comprometer a isonomia.

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar



5.1. O mercado de patrocínios para eventos culturais e turísticos oferece duas soluções principais para viabilizar os recursos necessários:

- **Patrocínio Direto:** Empresas patrocinam por meio de aporte financeiro em troca de contrapartidas publicitárias, como espaço promocional, logomarcas e citações durante o evento;
- **Patrocínio com Contraprestação Específica:** As empresas patrocinam mediante fornecimento de bens ou serviços, como bebidas, equipamentos ou logística.

No caso do Festival de Salinas, o **credenciamento de patrocínios não exclusivos** foi identificado como a solução mais alinhada às necessidades por permitir:

1. **Inclusão ampla:** Participação de múltiplos patrocinadores por segmento;
2. **Flexibilidade:** Empresas podem escolher cotas de diferentes valores;
3. **Eficiência administrativa:** O credenciamento segue os preceitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e competitividade.

5.2. Preços Estimados e Fontes de Informação

Com base nos valores indicados no edital e em eventos similares, os preços estimados das cotas foram definidos em:

- Cota ouro;
- Cota apoio.

Esses valores foram calculados considerando:

- **Contrapartidas oferecidas:** Espaços publicitários, citações e stands são atrativos para os patrocinadores;
- **Custos históricos de eventos:** Em edições anteriores, os valores arrecadados com patrocínios foram adequados às necessidades operacionais;
- **Práticas de mercado:** Comparação com eventos similares no Recôncavo Baiano e em outros estados que promovem festivais culturais.

5.3. Análise de Contratações Similares

Outros municípios que realizam festivais de médio e grande porte adotam modelos semelhantes. Exemplos:

- **São Lourenço do Oeste/SC – Edital de Chamamento Público nº 02/2026 (FLIC 2026) (BA):** Credenciamento com cotas de 6.000,00; R\$ 12.000,00; R\$ 20.000,00 Festival cultural com três patamares de apoio e contrapartidas ligadas à divulgação de marcas;
- **CONSURGE/MG – Edital de Chamamento Público / Seleção Pública nº 001/2026):**



Empresas investem em cotas de patrocínio para exclusividade em circuitos, valores para as cotas Bronze R\$ 2.000,00; Prata R\$ 5.000,00; Ouro R\$ 7.500,00; Master R\$ 10.000,00;

5.4. Justificativa da Escolha

O modelo de credenciamento foi escolhido considerando:

1. **Economicidade:** Elimina gastos diretos do município, transferindo custos para os patrocinadores;
2. **Eficácia e eficiência:** A estrutura de cotas permite captar valores diversificados, ajustados ao porte das empresas interessadas;
3. **Padronização:** Contrapartidas claras e padronizadas para todas as cotas garantem equidade no tratamento dos patrocinadores;
4. **Transparência:** O credenciamento segue normas legais, como a Lei nº 14.133/2021, assegurando competitividade e isonomia.

A solução de **credenciamento de patrocínios não exclusivos** é a mais adequada para o Festival de Salinas, considerando os requisitos de economicidade, transparência, eficiência e adequação ao mercado. Além disso, os valores estimados e contrapartidas foram planejados para maximizar a arrecadação sem sobrecarregar o setor público.

6. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

6.1. Dado o histórico de ausência de interessados em Pregões Presenciais realizados pelo município de Salinas da Margarida e a falta de preços referenciais aplicáveis, adota-se como metodologia a repartição dos valores praticados em anos anteriores em cotas menores, ajustadas ao formato de credenciamento. O método considera diretrizes da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para estimativas de preços referenciais, priorizando a economicidade e a transparência no processo.

6.2. Metodologia Aplicada

6.2.1. Histórico de Valores

Utilizam-se valores praticados em edições anteriores do Festival de Salinas, ajustados para os custos atuais, considerando índices de inflação (INPC) e a variação de custos de insumos relacionados ao evento.

6.3. Repartição das Cotas

6.3.1 A divisão de valores totais estimados em cotas menores visa ampliar a atratividade para patrocinadores de diferentes capacidades financeiras, garantindo competitividade.

6.4. Contrapartidas Definidas

6.4.1. As contrapartidas oferecidas aos patrocinadores, como publicidade e visibilidade no evento, foram parametrizadas para justificar os valores atribuídos às cotas.

6.5. Pesquisas de Mercado

6.5.1 Realizou-se pesquisa em eventos similares realizados por outros municípios para validar os valores estabelecidos. Consideraram-se festivais de médio porte no estado da Bahia e em regiões semelhantes.

7. Diretrizes Normativas

7.1. A metodologia segue as orientações da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que dispõe sobre:

7.2. Métodos para estimativa de preços:

- Pesquisa de mercado;
- Histórico de preços praticados pela Administração;
- Utilização de bases de dados públicas, quando aplicável;

7.3. Preenchimento de mapa comparativo:

- Mapa de preços deve consolidar os valores levantados nas diferentes fontes;
- Justificativas documentais devem ser anexadas aos autos.

8. Valores Estimados e Planilha Comparativa de Preços

8.1. Os valores das cotas de patrocínio foram estabelecidos conforme a tabela abaixo:

COTAS	QUANT. DE COTAS DISPONÍVEIS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA COTA	VALOR MÁXIMO TOTAL
COTA OURO	2	R\$36.601,64	R\$104.576,11	R\$209.152,22
COTA APOIO	15	R\$5.228,80	R\$36.601,63	R\$549.024,45

8.2. Memória de Cálculo:

- **Base histórica:** Valores arrecadados anteriormente foram ajustados para refletir a inflação acumulada (atualização pelo IPCA/IBGE, mediante fator 1,045761 (aproximadamente 4,5761%).
- **Categorização:** A segmentação em "Ouro" e "Apoio" facilita a adesão de empresas



com diferentes níveis de interesse e capacidade de investimento.

- **Pesquisa comparativa:** Valores foram validados com base em festivais de médio porte.

9. Documentação Suporte

9.1. A documentação de suporte inclui:

- Editais e resultados de pregões anteriores;
- Pesquisa de mercado realizada em festivais comparáveis;
- Cálculo da inflação acumulada com base em índices oficiais.

A definição dos preços das cotas no formato proposto assegura atratividade ao credenciamento e equidade no tratamento dos participantes.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. O credenciamento de pessoas jurídicas para patrocínio do **Festival de Salinas 2026**, no Município de Salinas da Margarida, tem como objetivo principal viabilizar recursos financeiros e logísticos para a realização do evento, promovendo a desoneração dos cofres públicos e garantindo a execução de um festival que impulse a cultura, o turismo e a economia local.

9.2. Conjunto de Elementos da Solução

A Solução Envolve os seguintes componentes principais:

9.2.1 Recursos Humanos e Operacionais

- **Comissão de Contratação:** Responsável pela condução do processo de credenciamento, análise de documentação e celebração dos acordos;
- **Equipe Organizadora:** Responsável pela execução logística, artística e estrutural do festival, assegurando que os patrocínios sejam implementados conforme as contrapartidas.

9.3. Estrutura de Credenciamento

- **Cotas de Patrocínio:** Divididas em modalidades Ouro e Apoio, com valores entre R\$5.228,80 e R\$104.576,11 por cota, ajustadas por segmento de atuação;
- **Contrapartidas aos Patrocinadores:**

	COTA OURO
--	------------------



Contrapartida e Publicidade	• Positivação da marca em pórtico, testeira em 20 postes. • Aplicação das marcas em todas as mídias on/off. • Chamada de locução nos intervalos do evento. • Área para fixação de blimp (balões a serem disponibilizados pela patrocinadora). • Liberação de espaço, quando viável, para montagem de stand de até 25m², para comercialização/exposição de produtos/serviços da marca da patrocinadora, durante o evento (não exclusivo) - todas as despesas relacionadas a estrutura, montagem, decoração e desmontagem por conta da patrocinadora. • Assinatura da marca no palco do evento. • Projeção da marca em painel de led disponível no evento. <i>OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados e aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.</i>
Contrapartida e Publicidade	COTA APOIO • Positivação da marca em até 5 postes. • Chamada de locução nos intervalos do evento. • Liberação de espaço, quando viável, para montagem de stand de até 9m², para comercialização/exposição de produtos/serviços da marca da patrocinadora, durante o evento (não exclusivo) – todas as despesas relacionadas a estrutura, montagem, decoração e desmontagem por conta da patrocinadora. • Projeção da marca em painel de led disponível no evento. <i>OBS: Custos com layouts deverão ser apresentados e aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.</i>

9.4. Instrumentos Jurídicos

Acordo de Patrocínio: Documento que formaliza os direitos e deveres de ambas as partes, baseado nas disposições do edital e na Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. Organização do Evento

- **Locais do Evento:** Áreas centrais de Salinas da Margarida, incluindo a Praça Horácio



Urpia Júnior e a Base Náutica.

- **Público-alvo:** Estimativa de 20.000 a 90.000 pessoas por dia, incluindo moradores e turistas.

10. Justificativa para a Escolha do Credenciamento

10.1. A modalidade de credenciamento foi escolhida com base nas seguintes razões:

10.1.1 Experiências Anteriores

- **Insucesso de Licitações:** Em pelo menos duas tentativas anteriores, o Município de Salinas da Margarida realizou pregões presenciais para contratação de serviços relacionados ao evento, sem que houvesse interessados.
- **Viabilidade Jurídica e Econômica:** A opção pelo credenciamento não exclusivo amplia a competitividade, permitindo a participação de múltiplos interessados e diversificando as fontes de recursos.

10.2. Benefícios da Solução

- **Desoneração do Erário:** Todo o custo relacionado às contrapartidas de patrocínio será arcado pelos interessados, sem impacto direto nos cofres públicos.
- **Atração de Investidores:** O formato flexível do credenciamento, com valores acessíveis e contrapartidas claras, aumenta a probabilidade de adesão de patrocinadores.

10.3. Alinhamento com a Legislação

O credenciamento segue as diretrizes da Lei nº 14.133/21, assegurando transparência, publicidade e isonomia no processo.

11. Etapas para Implementação

11.1. Publicação do Edital: Divulgação ampla no Diário Oficial e no portal eletrônico da PMSM;

11.2. Recebimento de Documentação: Abertura de prazo para entrega de propostas presencialmente ou por e-mail;

11.3. Análise e Habilitação: Avaliação dos documentos apresentados, com possibilidade de saneamento de falhas;

11.4. Formalização de Contratos: Celebração de Acordos de Patrocínio com os interessados habilitados;

11.5. Execução das Contrapartidas: Garantia de que os patrocinadores terão visibilidade



conforme previsto no edital.

12. Conclusão

A solução integrada por meio do credenciamento de patrocinadores é a alternativa mais eficaz para alcançar os objetivos do Festival de Salinas. Ela atende às necessidades do evento, promove parcerias estratégicas e assegura a execução com o menor custo possível para o município. Além disso, resolve os desafios enfrentados em tentativas anteriores de licitação, garantindo o sucesso e a sustentabilidade do festival.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 a análise sobre o parcelamento da contratação visa avaliar se a divisão dos serviços em partes menores atende de forma mais vantajosa ao interesse público, respeitando a viabilidade técnica e econômica. No presente caso, optou-se pela realização do parcelamento dos serviços.

No presente caso, o parcelamento da solução é recomendado como regra quando o objeto da contratação for divisível, considerando os seguintes aspectos:

Ampla Participação de Licitantes: O parcelamento possibilita a participação de um maior número de licitantes, incluindo pequenas e médias empresas que não possuem capacidade técnica ou financeira para atender à totalidade do objeto, mas que podem executar itens ou serviços independentes;

Evitar Concentração de Mercado: O parcelamento impede a concentração contratual em um único fornecedor, reduzindo o risco de dependência econômica e potencializando a diversidade de contratados;

Flexibilidade na Execução: A divisão do objeto permite maior flexibilidade na execução do contrato, facilitando o acompanhamento, controle e ajustes específicos em cada parte.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

14.1. A adoção do modelo de credenciamento para patrocínio do Festival de Salinas oferece vantagens diretas ao Município de Salinas da Margarida, tais como:

- **Desoneração do Erário Público:** Com a captação de patrocínios, o município reduzirá o desembolso financeiro para a realização do festival, uma vez que as cotas de patrocínio poderão cobrir os custos de serviços, infraestrutura e divulgação;
- **Captação de Recursos Privados:** O credenciamento permitirá que empresas invistam diretamente no evento, proporcionando recursos financeiros e logísticos essenciais para a sua execução;



- **Valorização da Iniciativa Privada:** Oportunidade para empresas fortalecerem sua marca, associando-se a um evento de grande visibilidade e alcance cultural.

14.2. Além dos resultados financeiros imediatos, o credenciamento gera impactos positivos em diversas áreas:

- **Fomento à Economia Local:** O evento atrai milhares de visitantes, gerando movimentação no comércio local, serviços de hospedagem e alimentação;
- **Desenvolvimento Sociocultural:** Promove a valorização das tradições locais e o acesso da população a atividades culturais e de lazer de qualidade;
- **Responsabilidade Social:** Empresas patrocinadoras ganham visibilidade como parceiras do município, reforçando seu papel em ações de impacto social.

14.3. Resultados em Termos de Economicidade

- **Otimização de Recursos Públicos:** Redução dos gastos públicos com o evento.

14.4. Resultados em Termos de Eficácia e Eficiência

- **Eficácia na Realização do Evento:**
 - Estrutura garantida por recursos privados, assegurando o cumprimento do cronograma e a qualidade das atrações;
 - Contrapartidas claras para os patrocinadores, incentivando maior adesão ao credenciamento.

14.5. Eficiência no Uso de Recursos Humanos e Materiais:

- Redução do consumo de materiais administrativos, como papel, devido ao credenciamento eletrônico e comunicações digitais;
- Menor necessidade de contratação temporária para logística financeira, já que os recursos serão geridos diretamente pelos patrocinadores.

14.6. Impactos Ambientais Positivos

Redução no Consumo de Recursos:

- Eliminação de processos licitatórios impressos e substituição por plataformas digitais;
- Incentivo ao uso de materiais recicláveis e sustentáveis durante o evento.

Sensibilização Ambiental:

- Inclusão de ações de conscientização sobre preservação ambiental no festival, reforçando a responsabilidade ambiental entre patrocinadores e participantes.

14.7. Melhoria da Qualidade de Serviços à Sociedade



Acesso a um Evento de Qualidade:

- Infraestrutura e atrações artísticas garantidas pelos recursos captados, resultando em uma experiência enriquecedora para a população e turistas;
- Inclusão de atividades culturais, esportivas e de lazer que promovem a integração comunitária.

14.8. Valorização do Município:

- A realização do festival fortalece a imagem de Salinas da Margarida como destino turístico e cultural, atraindo novos investimentos e oportunidades de desenvolvimento.

A implementação do credenciamento para patrocínio do Festival de Salinas alinha-se aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, assegurando benefícios diretos e indiretos ao município. A ausência de custos para a administração pública e os impactos positivos na economia, sociedade e meio ambiente consolidam este modelo como a melhor solução para a realização do evento.

15. Providências para adequação do ambiente do órgão

Após análise, entende-se que o ambiente do órgão já se encontra adequado para a implementação da solução prevista na contratação. Não há necessidade de ajustes adicionais relacionados à infraestrutura, sistemas, capacitação de servidores ou outras especificações específicas.

Todos os recursos e condições possíveis para viabilizar a utilização da solução contratada estão disponíveis e em conformidade com os requisitos para uma execução eficiente dos serviços.

16. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Após análise, concluiu-se que não há outras demandas ou atividades correlatas ou interdependentes possíveis para o sucesso desta aquisição. A proposta de contratação é autônoma e atende integralmente à necessidade identificada, sem dependência de outras ações ou contratações.

Dessa forma, não é necessário elaborar cronograma ou indicar responsáveis adicionais, uma vez que a solução possa ser renovada de forma independente e satisfatória.

17. Critérios e práticas de sustentabilidade

No caso de credenciamento de patrocínio, a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade é desnecessária, considerando que o objetivo do credenciamento é viabilizar parcerias com entes específicos em apoiar a iniciativa, reduzindo a aquisição de bens ou serviços diretamente pela Administração.

No entanto, caso o credenciamento envolva contrapartidas que possam impactar o meio



ambiente ou utilizar materiais de recursos, recomenda-se observar os seguintes princípios gerais de sustentabilidade, se aplicáveis:

- **Uso eficiente de recursos:** Incentivo à redução do consumo de materiais, como papel e energia, por parte dos patrocinadores nas atividades relacionadas ao credenciamento;
- **Minimização de impactos ambientais:** Promoção de práticas sustentáveis, caso haja eventos, como a reutilização de materiais ou compensação ambiental.

Se nenhuma dessas situações for aplicável, não há necessidade de critérios adicionais de sustentabilidade nesse contexto.

18. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação é **viável**.

A análise demonstrou que a proposta de solução atende integralmente às necessidades do órgão, garantindo economicidade, eficiência, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, sem necessidade de ajustes no ambiente organizacional ou interdependência com outras contratações. Além disso, não foram identificados impedimentos legais, técnicos ou administrativos que comprometam a execução do objeto.

Dessa forma, a contratação é recomendada como uma alternativa mais vantajosa e adequada para o cumprimento das finalidades institucionais do órgão.

Salinas da Margarida, 19 de outubro de 2026.

Samanta Souza de Jesus
Membro da Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

ANEXO II – MINUTA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida/BA

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar acordos de patrocínios, não exclusivos, para apoio ao Festival de Salinas, a ser realizado no período de 20 a 22 de novembro de 2026, no Município de Salinas da Margarida.

Por meio do presente, a pessoa que subscreve abaixo requer a participação no Processo de Credenciamento nº [número do processo, conforme o edital], conforme especificado no edital.

DADOS DA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:	CNPJ:	
ENDEREÇO:	Nº:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL		
NOME:		
CPF:	RG:	

Em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 0XX/2026 em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de patrocínio, conforme cota(s) de nosso interesse e de valores fixados no Termo de Referência:

EVENTO	COTA	QUANTIDADE COTA(S)	VALOR TOTAL
Festival de Salinas – Edição 2026			

O valor ofertado será fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do Acordo de Patrocínio.

Segue em anexo os documentos de habilitação exigidos no referido edital.

Por meio do presente, **declaramos** que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, xxx de xxx de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

Este documento deve ser emitido em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

Razão social

(Nome completo e assinatura do Representante Legal ou procurador)

ANEXO III - ACORDO DE PATROCÍNIO

TERMO DE ACORDO DE PATROCÍNIO Nº
____/2026 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SALINAS
DA MARGARIDA E A EMPRESA _____
PARA PATROCÍNIO DO FESTIVAL DE SALINAS
DA MARGARIDA – EDIÇÃO 2026.

Acordo de Patrocínio que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA (PMSM)**, inscrito no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em Salinas da Margarida, Bahia, na Praça Tenente Albuquerque, s/nº, Bairro Centro, representado por seu Prefeito Municipal XXXXXXXXXX, de ora em diante denominado PATROCINADO, e, de outro, XXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, na Rua/AV XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado por seu representante legal, XXXXXXXX, de ora em diante denominada PATROCINADORA, conforme regras da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal Nº ****, de *** de ***** de 2022 e Decreto Municipal Nº ****, de *** de ***** de 2024 e conforme documentação reunida no Processo Administrativo nº ****/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a concessão de patrocínio por parte da PATROCINADORA do Festival de Salinas – Edição 2026, por realização da PMSM, através do pagamento da(s) cota(s) adiante identificada(s):

EVENTO	COTA	QUANTIDADE COTA(S)	VALOR TOTAL
Festival de Salinas – Edição 2026			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela concessão do patrocínio ao evento, a PATROCINADORA terá direito às seguintes contrapartidas:

1.2. Pela concessão do patrocínio ao evento, na modalidade **COTA** ____, a PATROCINADORA terá direito às seguintes contrapartidas:



CONTRAPARTIDAS (manter apenas a coluna referente à cota disponibilizada)	
Cota Prata	Cota Exclusive
. Inserção da logomarca nas peças de divulgação dos eventos;	. Inserção com destaque da logomarca do patrocinador durante o evento;
. Citação oral durante a realização dos shows do Festival	. Citação oral durante a realização dos eventos;
	. Espaço de até 03 minutos na abertura do evento para vídeo;
	. Liberação de espaço, quando viável, para montagem de stand;
	. Inserção da logomarca como patrocinador oficial do Evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A PATROCINADORA efetuará os pagamentos correspondentes ao patrocínio, no valor total de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxx mil reais), referente a XX cotas _____ (**ESTIPULAR QUAL COTA**), ao **PATROCINADO** ou diretamente aos fornecedores indicados pelo mesmo, mediante nota fiscal, com a devida comprovação ao **PATROCINADO**.

2.2. Os comprovantes de pagamento, bem como as Notas Fiscais das respectivas operações de patrocínio, deverão ser encaminhados a **PMSM**, pela **PATROCINADORA**, em até 24 horas após a sua quitação. Tais documentos irão compor o processo de prestação de contas, podendo ser em cópia autenticada pelo cartório ou pelo próprio funcionário da **PMSM**, desde que tal documento confira com o original.

2.3. Todos os tributos federais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Acordo, serão de responsabilidade da **PATROCINADORA**, bem como suas obrigações acessórias. Os tributos, quando devidos na fonte, deverão ser retidos na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

3.1. Este instrumento envolve a transferência de nenhum recurso financeiro do **PATROCINADO** à **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

4. 1. Cumprir os prazos e atender integralmente todas as condições e especificações estabelecidas no Edital.

4.2 Honrar os pagamentos a serem efetuados à **PMSM** e/ou



fornecedores/prestadores por ele indicados, correspondentes à(s) cota(s) de patrocínio.

4.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PMSM**, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

4.4 Fornecer, às suas expensas, material de divulgação e serviços para exercício das contraprestações relacionadas à(s) cota(s) de patrocínio adquirida(s).

4.5 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

4.6 Observar e cumprir as normas de participação;

4.7 Manter, durante a execução da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que lhe é(são) pertinente(s).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. Realizar a divulgação do Acordo de Patrocínio no sítio da **PMSM**, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo.

5.2 Assegurar que os eventos a serem patrocinados sejam organizados de maneira apropriada, total, completa e suficiente para consecução do objeto do presente edital.

5.3 Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao Evento

5.4 Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias a realização dos eventos.

5.5 Utilizar a marca, nome e imagem da **PATROCINADORA** única e exclusivamente para finalidade do acordo a ser firmado.

5.6 Respeitar os padrões da marca da **PATROCINADORA**, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem prévia e expressa autorização da mesma.

5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.



5.8 Divulgar os projetos/eventos **PARA AS CREDENCIADAS**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Este instrumento será fiscalizado por Gestor de Contrato devidamente nomeado pelo **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Acordo que não sejasanada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação formal da Parte prejudicada nesse sentido, acarretará à parte infratora as sanções previstas no Edital de Credenciamento, que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. **A PMSM**, seguindo as boas práticas de governança e compliance, está comprometido com seus deveres de garantida privacidade e de proteção de dados pessoais e preza, em todas as relações contratuais, que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o respeito à legislação vigente.

9.2 Neste sentido, a **PATROCINADORA** declara estar ciente de que a **PMSM** é uma entidade de fiscalização, tendo como uma de suas atividades precípuas o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação, normatizado pela Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público. Portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente termo de parceria estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

9.3 A **PATROCINADORA**, no ato da assinatura do presente termo de patrocínio, declara que se encontra em processo de adequação ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos ou qualquer pessoa natural



cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas, incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

9.4 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, aos quais se submeterão os serviços, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.5 As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definidas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente termo de parceria.

9.6 Ressalvado o disposto no item 9.7, é vedada a **PATROCINADORA** a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito da **PMSM**, no âmbito do objeto deste termo.

9.7 **A PATROCINADORA** no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente termo de patrocínio, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.1 **A PATROCINADORA** atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.2- A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a **PATROCINADORA** perante a PMSM.

9.8 **A PATROCINADORA** se compromete, na execução das suas atividades previstas neste termo, a não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a PMSM, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente termo de parceria.

9.9 Os dados obtidos em razão desse termo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



9.10 **A PATROCINADORA** se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos aa **PMSM** em decorrência do presente termo de patrocínio, reforçando a finalidade pública deste, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares e respeitando os seus direitos.

9.11 Encerrada a vigência do termo de patrocínio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **PATROCINADORA** interromperá o tratamento dos dados pessoais e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvoquando a **PATROCINADORA** tenha que os manter para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.12 Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensíveis, esta será realizada mediante prévia aprovação da PMSM, sendo a **PATROCINADORA** responsável por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de patrocínio e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.13 Eventualmente, as partes podem ajustar que a **PMSM** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 9.11 acima.

9.14 As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente termo de patrocínio ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

9.15 **A PATROCINADORA** cooperará com a **PMSM** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

10.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, do art. 6º do Decreto 10.278/2020 e da Lei nº 14.063/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura digital ou assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, mesmo que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, e reconhecem ainda que a formalização deste instrumento, por meio de assinaturas digitais ou eletrônicas, é bastante suficiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao termo de parceria.

10.2 As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Salinas da Margarida, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, em especial ao domicílio e sede das Partes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e validade e, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Salinas da Margarida/BA, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA

XXXXXXX

PATROCINADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PATROCINADORA

Representante Legal

Testemunhas:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF: